

P. G. e. R. F. F.

153/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Espólio do Comendador José  
de Mendonça Formigal de  
Vasconcelos  
(Luiz Ascendino Damas)

DISTRIBUIÇÃO

DDI 671 de  
15/3/40

Anexo 1632/39

*Cf. 67A*

*15* de ~~fevereiro~~ <sup>março</sup> de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT - 153-1.632/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da "Fazenda Moreira" em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPOLIO DO COMENDADOR JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*D. Oficial de 16/3/40, fls. 466/*  
*[Signature]*

DESPACHO: "A Comissão reconheceu-se incompetente para decidir a matéria do presente requerimento, por tratar a mesma de litígio entre o requerente e a Companhia Fazendas Reunidas Normandia SA., sobre terras que julgou legalmente desembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26/11/38, no processo nº 1.991/39, em que é interessada aquela Companhia. Tomando conhecimento, entretanto, da denuncia relativa à invasão de prípios nacionais pela referida Companhia afim de poder firmar juízo a respeito, solicitou à DDU as diligencias que se fi-

*Aprov. em sessão de hoje  
Rio, 19/2/1940*

*a) - H. D.  
P. F. T.  
L. P. J.*

RELATORIO

LUIZ ASCENDINO DANZAS, na qualidade de inventariante do Espólio do Comendador JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS, que diz ser proprietário de terras situadas na bacia hidrográfica do Iguassú e em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº 895, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão, para prova de domínio pleno, os documentos relativos às três sesmarias que, reunidas, sob a denominação genérica de Fazenda Moreira, devido ao nome do antigo proprietário, dr. MANOEL MOREIRA DE SOUZA, sogro do finado JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS, passaram à propriedade deste, por sua cessão e licitação entre os herdeiros.

O Requerente desenvolve largas considerações em torno da ação de reintegração de posse que o Espólio move ou moveu, no Juízo de Direito da Comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, contra a Companhia Fazendas Reunidas Normandia e outros, com o fim de mostrar o esbulho de que estão sendo vítimas os atuais herdeiros, na posse mansa e pacífica em que sempre estiveram das terras ora em poder da mencionada Companhia, ação que ainda hoje se arrasta pelos tribunais do Estado.

Não estando nas atribuições da Comissão, tomar conhecimento, nos seus trabalhos, sinão de matéria de interesse da União, para julgar os títulos de propriedades de terras que lhe são apresentados tendo em vista a defesa daquele interesse, é-lhe vedado imiscuir-se nos litígios entre particulares sobre a propriedade de terras já legalmente desmembradas do patrimônio nacional, sendo esse aspecto o unico que lhe cabe apreciar sobre ele proferir julgamento.

No caso do processo, as terras submetidas a estudo, segundo alega o requerente, são originarias de cartas de

de sesmarias, com uma sucessão legitimamente provada por títulos de consagrado valor jurídico, fora de qualquer contestação ou dívida. É o valor desses títulos, como prova de que as terras a que eles se referem estão desmembradas do patrimônio da Nação, que vai ser objeto de estudo.

Esses títulos são:

- a) - carta de sesmaria concedida ao Capitão-mor ANTONIO RAMOS DOS REIS, de uma legua em quadra, de terras "sitas no Rio e Freguezia de Aguassú adiante da data do Doutor Thomé Gonzaga e de Manoel Roiz Alcantara, começan do a medir a onde acaba a do dito doutor e seu Socio, rio assima, fazendo testada pelo mesmo Rio do Aguassú e correndo o Certão pa ra abanda de Marapicú, confirmada por sua Magestade em treze de Dezembro do anno de mil setecentos e vinte cinco confénida pelo Governador que foi desta Praça Ayres de Sal danha de Albuquerque em seis de Setembro de mil setecentos e vinte e quatro:"
- b) - carta de sesmaria confirmada a PANTALEÃO MARTINS RAMOS, em 23 de setembro de 1724, de uma legua em quadra, de terras "sitas na mesma paragem e rio de Aguassú que começa onde acaba a que pedio o dito Capitão-mor, que dito tem, e esta foi pedida por PANTA LEÃO MARTINS RAMOS e depois trespassou no mesmo Capitam-mor e foi esta legua dada por Sesmaria confirmada a trinta de Mayo de mil setecentos e vinte e cinco";
- c) - carta de sesmaria confirmada ao sobredito Capitão Mor ANTONIO RAMOS DOS REIS, em 7 de março de 1742, de uma legua em quadra, de

de terras "sitas na mesma paragon e Freguezia ao pé do Morro chamado o Tinguá, que partem com terras de MANOEL RODRIGUES D'ALCANTARA e do doutor THOMÉ DO SOUTO GONZAGA e hoje de seus herdeiros para a parte direita do Rio, caminho do Morceste."

O Requerente junta certidões autenticas do inteiro teor dessas três cartas de sesmarias, extraidas pelo escrivão do 3º officio de Justiça da Comarca de Iguassú, Oscar Pereira Gomes, dos autos de inventario do falecido Comendador JOSÉ DE MENDONÇA DORMOND DE VASCONCELLOS, que se processa no Juizo de Direito da Primeira Vara da dita Comarca.

ANTONIO RAMOS DOS REIS, proprietario das três sesmarias, vendeu-as ao Capitão JOSÉ VELLOZO DO CARMO, tendo este, por sua vez, as vendido ao doutor MANOEL MOREIRA DE SOUZA, por escritura publica de 22 de janeiro de 1772, lavrada nas notas do tabelião Domingos Coelho Brandão.

Falecendo o doutor MANOEL MOREIRA DE SOUZA e sua mulher dona ANNA DE JESUS MOREIRA, em 1813, no inventario dos bens do casal a que se procedeu, no Juizo de Orfãos da antiga Corte ( o Requerente esclarece que o respectivo processo se acha arquivado na Secção Legislativa e Judiciaria do Arquivo Nacional, sob nº 349 do maço quarenta), JOSÉ DE MENDONÇA DORMOND DE VASCONCELLOS houve as ditas terras, parte em pagamento ao seu quinhão hereditario e parte por lácitação com os demais herdeiros, tendo, posteriormente, no ano de 1815, tomado posse judicial das três leguas em quadra que constituíam a Fazenda Moreira.

Por sua morte, em 1857, os herdeiros procederam a partilha amigavel, entre si, de uma parte das terras permanecendo o restante em condominio, arrendadas a diversos, e reservadas para posterior sobrepartilha, conforme documentação que o Requerente diz estar reunida nos autos de inventario que se está processando no Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Iguassú, cartorio do 3º officio.

ofício.

A individuação das terras da Fazenda Moreira, sua localização e divisas, o Requerente dá como sendo a seguinte:

"A primeira legua está situada na parte da Serra do Tinguá fazendo a sua testada pelo Rio Iguassú, confrontando no lado da Este com a Fazenda da Cachoeira, pertencente à Fazenda Nacional, tendo sido o rumo dessa sesmaria corrido no ano de 1885 pelos engenheiros da Repartição de Aguas e Esgotos. A linha Norte ou de fundos, na Serra do Tinguá, tem por divisas as terras das fazendas da "Conceição", "Taboado" e outras, vendidas pelo Barão do Tinguá à Fazenda Nacional e a parte de Oeste tem como divisa as terras do "complemento" da sesmaria de Cabussú, vendidas ou subrogadas por 50 apolices da divida publica federal, com a Fazenda Nacional, pelo Morgadio de Marapicú, em 1877. Com exceção, apenas, da testada do Iguassú, essa primeira legua está cercada inteiramente de terras da Fazenda Nacional. Das três mil braças de testada de que se compõe, 1545 pertencem ao Espolio, embora invadidas em parte pelos herdeiros do Dr. ANTONIO AVELINO DE ANDRADE e as restantes 1455, que constituem a parte conhecida pela denominação de "Colonia", cujos fundos alcançam a Serra do Tinguá, são do Conde MODESTO LEAL ou seus sucessores.

A segunda legua faz a sua testada no mesmo Rio Iguassú, com os fundos para o lado do mar, na antiga sesmaria de Madureira do Coronel ANTONIO DE PENNA. Na parte de Este, por uma linha de legua de extensão, na continuação do rumo e 12º N.O. da Fazenda da Cachoeira, confronta com as terras que outrora pertenceram ao Capitão JOSÉ DO EGYPTO BASTOS e pelo lado de Oeste com as terras da terceira sesmaria concedida a PANTALEÃO MARTINS TEIXEIRA.

A terceira legua confronta pelo lado de Este com as terras da sesmaria acima mencionada, isto é, da segunda legua; pelo lado do Norte com terras da Fazenda Nacional (terras do Morgadio de Marapicú vendidas em 1877, terras da Fazenda de

de Santo Antonio do Mato e terras da Fazenda da Limeira); pelo lado de Oeste confronta com terras da Fazenda do Sapô, da Fazenda Nacional e terras do antigo engenho de Bolem, de PEDRO DIAS PAES LEME, hoje tambem da Fazenda Nacional e finalmente na linha sul confronta com diversos sucessores da Companhia Normandia e com esta propria, em terras da antiga sesmaria concedida a RAYMUNDO EL REBEIRO PEREIRA em 1719, posteriormente, Fazenda de São João dos Queimados, do Capitão JOÃO PEREIRA RAMOS.

O Requerente juntou ao processo, para prova da sucessão do finado JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND VASCONCELLOS na propriedade das três leguas referidas, o que se segue:

- d) - certidão da escritura de 22 de janeiro de 1772, lavrada nas notas do tabelião Domingos Coelho Brandão, da então Côrte do Rio de Janeiro, pela qual o Capitão José Velloso do Carmo vendeu ao doutor MANOEL MOREIRA DE SOUZA as três leguas em quadra;
- e) - certidão extraída dos autos de inventario de dona ANNA MARIA DE JESUS MOREIRA processados no Juizo de Orfãos da antiga Côrte em 1813, do auto de avaliação de "uma sorte de terras que mostra ter uma Legoa que parte por um lado com rumo de JOÃO ANTONIO DAMASCENO e pelo outro com as terras do Morgado de Marapicú"; do auto de partilha e pagamento feito ao "co-herdeiro JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS de 3.750\$000 correspondente a metade da sorte de terras" acima mencionada; da plena quitação que dito JOSÉ DE MENDONÇA deu a JOSÉ ANTONIO MARTINS, inventariante dos bens do casal dos finados doutor MANOEL MOREIRA DE SOUZA e Dona ANNA MARIA DE JESUS MOREIRA "por haver o mesmo recebido todos os bens que a mulher do dito JOSÉ DE MENDONÇA

MENDONÇA, dona ROSA MARIANA DE JESUS MOREIRA, pertenceo de partilha e sobre-partilha";

f) - certidão extraída dos autos de notificação, ano de 1816, entre partes JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS e FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, de varios documentos existentes nos mesmos autos, inclusive do instrumento de posse mandada dar ao dito JOSÉ DE MENDONÇA, a requerimento deste, pelo Juiz de Offiço"de todas as terras que lhe tinham sido adjudicadas, nas quais se achava edificado o mesmo engenho e assim como das terras em que se acham os arrendatarios (seus nomes vêm enunciados na certidão) e outro sim das terras em que se acham os sitios dos co-herdeiros FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA e os herdeiros de BENTO JOSÉ ALVES, cujas terras foram adjudicadas a ele empossado, que confrontam com terras de JOÃO ANTONIO DAMASCENO e do Morgado do Dezenbargador FRANCISCO DE LEMOS, e com o Coronel ANTONIO DE PAIVA, e o Tenente JOSÉ DO EGYPTO, e com o cume da Serra do Tinguá".

As terras a que essa certidão se refere são apenas a legua partilhada, metade a JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS, por cabeça de sua mulher dona ROSA MARIANNA DE JESUS MOREIRA e metade à herdeira dona IZABEL JOAQUINA DA VISITAÇÃO MOREIRA, para as possuirem em comum, na forma da licitação que fizeram no inventario de Dona ANNA ROSA DE JESUS MOREIRA, o que fica expresso da certidão, passada a requerimento de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA (neto de D. ANNA ROSA) do teor seguinte: "Faleceu a mãe (D. ROSA MARIANA DE JESUS MOREIRA), da suplicada que somente possuia uma legoa pouco mais ou menos de terras que prin

- 7 -

principia no rumo de JOÃO ANTONIO e confronta com o Morgado de Marapicú e faz certão na Serra de Tinguá e a testada para o Rio Agoassú ou do Taboado e dentro desta porção de terras, unica desembarçada de litigios nelle se acha o sitio e engenho da falecida, assim como o sitio do co-herdeiro JOSÉ DE MENDONÇA e outros da soplizada."

O Requerente afirma que "JOSE DE MENDONÇA DORNIND DE VASCONCELLOS houve as ditas terras, parte em pagamento de seu quinhão hereditario, e parte por licitação com os demais herdeiros, tendo, posteriormente, no ano de 1815, tomado posse judicial das três leguas em quadra que constituam a mencionada Fazenda Moreira," apresentando, em apoio, dessa asszeitava o documento sob nº 8.

O teor desse documento, entre tanto, não justifica o entendimento que lhe dá o Requerente, quando comparado com o do documento nº 7, só se referindo este a uma legua de terra partilhada, no inventario de D. ANNA MARIA DE JESUS MOREIRA, a JOSÉ DE MENDONÇA, por cabeça de sua mulher D. ROSA MARIANNA DE JESUS MOREIRA e a sua cunhada D. IZABEL JOAQUINA DA VIZIÇÃO MOREIRA. A certidão da sentença do formal de partilha, a que se refere o documento nº 8, que servia de base ao pedido de posse judicial feito por JOSE DE MENDONÇA DORNIND DE VASCONCELLOS, poderia esclarecer a duvida.

A Comissão deixa, porem, de exigir a apresentação desse documento, porque não estando nas suas atribuições sinão julgar se os titulos apresentados provam ou não o desmembramento legal do patrimonio da Nação das terras a que os mesmos titulos se referem, uma vez, verificado que se deu o desmembramento, ai para a ação julgadora da Comissão.

No caso em especie, o interesse da União está completamente afastado, por ser fóra de qualquer duvida que as terras em questão ficam situadas nãs três sesmarias, de uma legua em quadra cada uma, concedidas e confirmadas, duas ao Capitão

Capitão-Mor ANTONIO RAMOS DOS REIS e uma a PANTALEÃO MARTINS RAMOS, reunida áquelas, na propriedade unica do mencionado Capitão-Mor ANTONIO RAMOS DOS REIS, depois transferidas sucessivamente, ao Capitão JOSÉ VELLOZO DO CARMO, ao doutor MANOEL MOREIRA DE SOUZA, á viuva deste dona ANNA MARIA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA e finalmente aos herdeiros e sucessores desse casal, entre os quais estava o Comendador JOSÉ DE MENDONÇA DORMUND DE VASCONCELLOS. Tais transferencias, bem como as que se houverem realizado posteriormente, é materia que não mais interessa á União, mas tão somente aos particulares que nelas intervieram.

Isto posto, tenha ou não razão o Requerente quando afirma que o Espolio de JOSÉ MENDONÇA DORMUND VASCONCELLOS compreende terras das três sesmarias, materia que foge á competencia da Comissão, limita-se esta, dentro das suas atribuições, a julgar como legalmente desmembradas do patrimonio da Nação as terras que se encontrarem dentro das três leguas em quadra integrantes das ditas sesmarias e não sujeitas, portanto, às disposições do decreto-lei nº 893.

Contendo o requerimento de LUIZ ASCENDINO DANTAS acusações ao Conde Modesto Leal e à Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A., nas quais são apontados como invasores de terras do patrimonio nacional, a materia foi convenientemente estudada pela Comissão no PCERTT. nº 1991/39.

O processo pode ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator